CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/117/2017

PRC/221/2017
PMC/005776/2011

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa e de outro lado, como CONTRATADA, CENSA- CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.046.821.0001/52, endereço: Rodovia Fernão Dias, BR 381, S/N, KM 494, CEP: 32655-135 Bairro Jardim Petrópolis, Betim- MG, neste ato representado por **Natália Inês Costa** inscrita no CPF sob o nº 780.256.806-49, portadora da CI nº MG – 5.091.830 – SSP/MG. O presente contrato é decorrente do PRC/221/2017, Inexigibilidade NºPMC/039/2017 e Processo Administrativo NºPMC/005776/2011, com amparo legal no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da Clínica Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção Ltda, para continuidade da prestação de serviços de internação/tratamento do paciente Welves Ângelo Esteves, conforme determinação judicial nos autos do Pedido/Providência Cível, processo n°0003993-76.2011.8.13.0180, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

2.1. Atendimento especializado: Clínica médica, psiquiatria, enfermagem, fisioterapia, psicologia, nutrição, pedagogia e assistência farmacêutica, oficinas integradas, atividades socializantes, internação com alimentação balanceada: 06 refeições diárias (café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno).

2.2. Programação desenvolvida por monitores sob orientação e supervisão da equipe técnica.

2.3. Os cuidados básicos deverão ser dispensados por cuidadores, auxiliares e técnicos de enfermagem que se revezam em plantões de 12 horas, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros.

2.5. A CONTATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições necessárias ao bom atendimento ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

3.1. A CONTRATANTE é responsável por todas as despesas decorrentes de internação, transporte e tratamento.

3.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

3.3. Efetuar o pagamento em até 30(trinta) dias após o envio da Nota Fiscal de prestação dos serviços, mediante a apresentação das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 94.395,36** (noventa e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal de R$ 7.866,28 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá duração de 12 meses de 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigênia do contrato pelo IGPM ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 01 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento e Assistência Social
339339- Outro serviço de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

8.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 8.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

9.1. A prestação dos serviços será executada de forma continuada, como tem sido realizado desde a internação do paciente em janeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

10.1. A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Inexigibilidade **Nº 039/2017**.

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.6666/93.

11.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 94.395,36** (noventa e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de dezembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Natalia Inês Costa
CENSA- Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção Ltda.

TESTEMUNHAS:
1-

2-

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social